



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**CONTRATO Nº 117/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) DESTINADOS À PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10277-8/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/20**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada **Secretária Municipal de Saúde, Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2, e inscrita no CPF nº 119.375.628-67 e pelo **Sr. RENATO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.122.586-6 e inscrito no CPF nº 173.833.128-80 e pelo **Sr. ANTÔNIO GERMANO SAI**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.604.420-6 e inscrito no CPF nº 374.299.658-49 e **conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019**, e de outro lado a empresa **COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Olegário Ribeiro, 743 - Vila Sonia, Sorocaba - SP, 18080-480, inscrita no CNPJ nº 10.644.278/0001-55, telefone (15) 3418-5501, e-mail: vendas4@cotacomercio.com.br, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE APARECIDO COTA**, portador da cédula de identidade RG nº 32.785.991-X, e do CPF nº 280.201.008-57, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA, vencedora Pregão Eletrônico nº 035/2020, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, equipamentos de proteção individual, destinados às Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 112/135 e 576/585, respectivamente, do processo supra.

**2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**2.1.** A entrega dos materiais, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato(s), correrá por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

**2.2.** A entrega dos materiais, quando solicitada, deverá(ão) ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, junto ao Centro de Distribuição, localizado na Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 550, Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

**2.3.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

**2.4.** O Instrumento Contratual terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

DS  
AGS

DS  
RG

DS  
all

DS  
LADL

DS  
Clau

DS  
LFL



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**2.5.** A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

**2.5.1.** Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada Secretaria municipal.

**2.5.1.1.** A divisão entre as secretarias será informada no instrumento contratual.

### 3. DA VIGÊNCIA:

**3.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

**4.1.** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

### 5. DO PREÇO:

**5.1.** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 32.829,98 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte nove reais e noventa e oito centavos), conforme itens relacionados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E REGISTRO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO	PROTMED IGOR. 20G	2100	R\$ 3,20	R\$ 6.720,00
5	AVENTAL IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO	PROTMED IGOR. 30G	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
6	MÁSCARA N-95	KSN 10.02	6210	R\$ 3,90	R\$ 24.219,00
8	TOCA DESCARTÁVEL (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PROTMED IGOR. 20G	102	R\$ 10,99	R\$ 1.120,98

DS  
AGS

DS  
RG

DS  
AAC

DS  
LADDC

DS  
Lau

DS  
LFC



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

5.3. Do valor por secretaria municipal:

ITEM	PRODUTO	UNID DE MEDIDA	VALOR UNIT	INFRAESTRUTURA		MOBILIDADE URBANA	
				QUANT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR TOTAL
4	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO	UNIDADE	R\$ 3,20	2.000	R\$ 6.400,00	100	R\$ 320,00

ITEM	PRODUTO	UNID DE MEDIDA	VALOR UNIT	MOBILIDADE URBANA	
				QUANT	VALOR TOTAL
5	AVENTAL IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO	UNIDADE	R\$ 7,70	100	R\$ 770,00

ITEM	PRODUTO	UNID DE MEDIDA	VALOR UNIT	INFRAESTRUTURA		MOBILIDADE URBANA		SAÚDE	
				QUANT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR TOTAL
6	MASCARA N-95	UNIDADE	R\$ 3,90	1.100	R\$ 4.290,00	110	R\$ 429,00	5.000	R\$ 19.500,00

ITEM	PRODUTO	UNID DE MEDIDA	VALOR UNIT	SAÚDE		MOBILIDADE URBANA	
				QUANT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR TOTAL
8	TOUCA DESCARTÁVEL	UNIDADE	R\$ 10,99	100	R\$ 1.099,00	2	R\$ 21,98

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, que a encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

DS  
AGS

DS  
RG

DS  
AAL

DS  
LADL

DS  
Lau

DS  
LFL



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

## 7. DAS PENALIDADES:

**7.1.** Caso a contratada incorra em infrações administrativas, a mesma estará sujeita às seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**7.1.2.** Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 7.2.

**7.2.** Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem 7.1.2., hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

**7.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

**7.4.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**7.5.** A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

**7.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**7.7.** A aplicação da multa a que se refere o item **7.2.** não impede a rescisão unilateral do Contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.8.** Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

**7.8.1.** Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Contrato e/ou Nota de Empenho;

**7.9.** A aplicação da sanção prevista no item 7.8. deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

**7.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

DS  
AGS

DS  
RG

DS  
AAC

DS  
UADC

DS  
Uau

DS  
LFC



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**7.10.1.** Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

**7.10.2.** Apresentar documento falso;

**7.10.3.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

**7.10.4.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.10.5.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.11.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

## **8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**8.2.** O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

**a)** Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

**b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** A subcontratação do seu objeto;

**d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais: 4.122.6.2003 – Manutenção da Administração de Itupeva; Categoria Econômica: 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. / 10.302.8.2001 – Manutenção da Saúde; Categoria Econômica: 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. / 18.541.4.2021 – Manutenção da Secretaria de Mobilidade Urbana; Categoria Econômica: 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. /

DS  
AGS

DS  
RG

DS  
AAC

DS  
UADC

DS  
Uau

DS  
LFC



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

4.451.4.2003 – Manutenção da Administração de Itupeva; Categoria Econômica: 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. / 6.181.13.2020 – Manutenção da Guarda Municipal; Categoria Econômica: 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. / 27.812.16.2003 - Manutenção da Administração de Itupeva; Categoria Econômica: 339030.99 – Outros Materiais de Consumo.

## 10. DO GESTOR DO CONTRATO:

**10.1.** O presente Contrato será gerido pela Sr. LUCAS FILIPE CALHIARANA, portador da cédula de identidade RG nº 48.999.313-8 e inscrito no CPF nº 414.473.458-78, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**10.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**10.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**10.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**10.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

## 11. DO FORO:

**11.1.** É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

**12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 21 de outubro de 2020 – **Pregão Eletrônico nº 035/2020**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 112/135 e 576/585, respectivamente, do processo administrativo nº **10277-8/2020**.

DS  
AGS

DS  
RG

DS  
aac

DS  
UADC

DS  
Lau

DS  
LFC



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

17/12/2020

DocuSigned by:

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

20EED182AB234FA...

**(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)**  
Secretária Municipal de Saúde\*

DocuSigned by:

RENATO GONÇALVES

17D5C9EC2829476...

**(RENATO GONÇALVES)**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente\*

DocuSigned by:

ANTÔNIO GERMANO SAI

B14ABC7F30AC48C...

**(ANTÔNIO GERMANO SAI)**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade

DocuSigned by:

ALEXANDRE APARECIDA COTA

9124DFC0766A4BD...

**COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**  
Contratada

Testemunhas:

DocuSigned by:

CLAUDIA V PADOVESI DE OLIVEIRA

D458F6D9C719469...

**1- CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA**

RG Nº 21.853.519-3

DocuSigned by:

LUCAS FILIPE CALHIARANA

9DA17C2C28BC456...

**2- LUCAS FILIPE CALHIARANA**

RG Nº 48.999.313-8

(\*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**CONTRATO N°:** 117/20

**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 035/20

**OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) DESTINADOS À PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DS  
AGS

DS  
RG

DS  
AAC

DS  
LAADL

DS  
Lau

DS  
LFC





# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

**Nome:** Luciane Aparecida Alves da Cunha

**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde

**CPF:** 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

**Data de nascimento:** 13/11/1968

**Endereço:** Rua: Atilio Sales Arcuri, 232 Ap.01, Jardim Santa Rosa, Valinhos-SP **CEP:** 13.275-080

**E-mail institucional:** [sec.saude@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [lucianecunha31@gmail.com](mailto:lucianecunha31@gmail.com)

**Telefone:** (11) 4591-8100

**Assinatura:** DocuSigned by:  
  
20EFD182AB234FA...

**Nome:** Renato Gonçalves

**Cargo:** Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

**CPF:** 173.833.128-80 - **RG** 23.122.586-6


**Data de nascimento:** 16/07/1972

**Endereço residencial completo:** Estrada Municipal José Betelli, 1.030, Casa 01, Medeiros, Itupeva/SP **CEP:** 13.295-000

**E-mail institucional:** [sec.moburbana@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.moburbana@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [goncalves.renato@uol.com.br](mailto:goncalves.renato@uol.com.br)

**Telefone:** (11) 4591-3522

**Assinatura:** DocuSigned by:  
  
17D5C9EC2829476...

**Nome:** Antônio Germano Sai

**Cargo:** Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade

**CPF:** 374.299.658-49 - **RG:** 4.604.420-6


**Data de nascimento:** 10/06/1950

**Endereço:** Rua Alcibes Montuanele, 26, Jardim Ana Luiza, Itupeva/SP, **CEP:** 13.295-000

**E-mail institucional:** [sec.infra@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.infra@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [tlm.munck@bol.com.br](mailto:tlm.munck@bol.com.br)

**Telefone:** 4591-1134

**Assinatura:** DocuSigned by:  
  
B14ABC7F30AC48C...

DS  


DS  
  
DS  




# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

## Pela CONTRATADA:

**Nome:** ALEXANDRE APARECIDO COTA

**Cargo:** REPRESENTANTE

**CPF:** 280.201.008-57 **RG:** 32.785.991-X


**Data de nascimento:** 10 / 05 / 1980

**Endereço residencial completo:** RUA HUMBERTO DEL CISTIA, 569 VILA MINEIRAO SOROCABA/SP

**E-mail institucional:** VENDAS4@COTACOMERCIO.COM.BR

**E-mail pessoal:** GERENCIACOTACOMERCIO@HOTMAIL.COM

**Telefone(s):** 15 34185501 - 15 98125-4662

**Assinatura:**   
DocuSigned by:  
ALEXANDRE APARECIDO COTA  
9124DFC0766A4BD...

DS  
AGS

DS  
RG

DS  
AAC

DS  
LAADL

DS  
Clau

DS  
LFC



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**CNPJ Nº:** 10.644.278/0001-55

**CONTRATO:** 117/2020

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) DESTINADOS À PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

17/12/2020

**Nome:** Luciane Aparecida Alves da Cunha

**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde

**E-mail institucional:** [sec.saude@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itupeva.sp.gov.br)

**Assinatura:** DocuSigned by:  
*LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA*  
20EFD182AB234FA...

**Nome:** Renato Gonçalves

**Cargo:** Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

**E-mail pessoal:** [goncalves.renato@uol.com.br](mailto:goncalves.renato@uol.com.br)

**Assinatura:** DocuSigned by:  
*RENATO GONÇALVES*  
17D5C9EC2829476...

DS  
*all* DS  
*AGS*

DS  
*Clau* DS  
*LFC*



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**Nome:** Antônio Germano Sai

**Cargo:** Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade

**E-mail institucional:** [sec.infra@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.infra@itupeva.sp.gov.br)

**Assinatura:** DocuSigned by:  
*ANTÔNIO GERMANO SAI*  
B14ABC7F30AC48C...

DS  
*RG*

DS  
*adl*

DS  
*LAADL*

DS  
*Clau*

DS  
*LFC*